



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 04/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 CEP 99.500-000, Carazinho – RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador **RUDNEI BROMBILLA**, inscrito no CPF 783.028.700-72 residente e domiciliado na Rua X de Novembro n. 35, nesta cidade, aqui denominado, **CONTRATANTE** e **PROTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** com endereço à Rua Alexandre da Motta, 1135/sala 205 - Centro, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o número 09.463.534/0001-29 representado pelo Sr. Orlando Glasenapp, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviço descritos na cláusula Primeira – Do Objeto, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, e pela conveniência e necessidade administrativa contratam a prestação de serviços de Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto:

- a) O objetivo deste contrato é a prestação de serviços de suporte administrativo para gestão de recursos humanos.
- b) Estão cobertos pelo contrato, o agendamento de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), mediante a solicitação da CONTRATANTE e a emissão de requisições de exames, a serem realizados pela CONTRATANTE, conforme o seu PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do presente contrato é de 04 de fevereiro de 2014 até 31 de Janeiro de 2015.

- a) Se a CONTRATANTE solicitar a rescisão no prazo inferior a 06 meses de efetivação do presente contrato, obriga-se a efetuar o pagamento mensal por funcionário inscrito até o sexto mês de forma integral ficando estabelecido para o restante dos meses o ultimo valor cobrado.
- b) Durante o prazo de aviso prévio para a rescisão contratual, não será admitida a inclusão ou exclusão de beneficiário.
- c) A responsabilidade da CONTRATADA sobre os atendimentos cessa no último dia da vigência do contrato correndo a partir dessa data as despesas por conta da CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- d) Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- e) Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos através de termo aditivo contratual.
- f) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.
- g) A CONTRATANTE deverá permitir a visita, sempre que necessário dos profissionais responsáveis pela elaboração dos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

- a) A inscrição dos funcionários deverá ser efetuada no momento da contratação, observadas as determinações nela previstas, mediante o preenchimento do formulário de cadastro.
- b) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensalmente por funcionário inscrito.
- c) As faturas dos serviços prestados deverão ser pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- d) A CONTRATADA adotará a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive optar por cobrança através de estabelecimento bancário, podendo neste caso repassar as tarifas de cobrança bancária para a CONTRATANTE.
- e) Ocorrendo impontualidade no pagamento da fatura, serão acrescidos variação monetária "pró-rata temporis", além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado a partir do 5º dia do vencimento.
- f) O atraso no pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento, até a liquidação do débito.

CLÁUSULA QUARTA - USUÁRIOS E INSCRIÇÕES

- a) São inscritos como beneficiários desse contrato todos os empregados da CONTRATANTE devidamente registrados mediante comprovação de registro. A CONTRATANTE fornecerá todos os dados solicitados pela CONTRATADA.
- b) Tomar-se-á como base para cálculo dos serviços prestados o número de funcionários na data da contratação. Mensalmente a quantidade de funcionários inscritos variará, ou não, conforme a rotatividade imposta pela empresa.
- c) Reserva-se a CONTRATADA ao direito de controlar a quantidade de beneficiários inscritos, conforme segue:

- Inclusão: sempre que o candidato à admissão na empresa submeter-se ao exame clínico ocupacional admissional este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será incluído no cadastro.
- Exclusão: sempre que o funcionário apresentar-se para a realização de exame clínico ocupacional demissional, este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será excluído do cadastro.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- d) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA (simplesmente para fins de conferência, reservando-se a CONTRATADA ao cumprimento do constante no item 2.3), em formulário próprio, todas as alterações ocorridas com os beneficiários, como admissões, trocas de função, retorno ao trabalho e demissões, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados nos estabelecimentos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E DESENVOLVIMENTO

- a) Caberá à CONTRATADA, o cumprimento do objetivo do presente contrato, cabendo à CONTRATANTE as responsabilidades enunciadas no PPRA/LTCAT, e a realização, em tempo hábil, dos exames clínicos e complementares requeridos no PCMSO.
- b) É de responsabilidade da CONTRATANTE a documentação fornecida e os dados referentes à empresa e aos seus funcionários requeridos pela CONTRATADA para a execução do objetivo deste contrato.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação de agendamento dos exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBERTURAS

- a) Estão cobertos única e exclusivamente o agendamento de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), mediante a solicitação da CONTRATANTE e a emissão de requisições de exames, a serem realizados pela CONTRATANTE, conforme o seu PCMSO.
- b) A CONTRATADA iniciará suas atividades após o decurso de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, período este em que deverá ocorrer o cadastramento, visita inicial, e estudo da documentação fornecida pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - DAS NÃO COBERTURAS

- a) A CONTRATADA não terá responsabilidades de prestação de serviços nos casos a seguir:
- a. Realização de exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.
 - b. Realização de exames complementares solicitados no PCMSO.
 - c. Monitorização do meio ambiente e ambiente de trabalho;
 - d. Internações hospitalares;
 - e. Transporte e remoções;
 - f. Perícias técnicas, especialmente as de periculosidade e insalubridade;
 - g. Vacinações;
 - h. Medicina assistencial e exames complementares dela gerados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- i. Exames de monitoramento biológico dos beneficiários;
- b) A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus funcionários, das obrigações previstas no PPRA/LTCAT e PCMSO, ou do fornecimento, treinamento, troca e verificação do uso de EPI's.
- c) Serão responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, esclarecimentos às empresas, entidades ou órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.
- d) Será única e exclusivamente a CONTRATANTE responsável por indenizações trabalhistas e previdenciárias, e qualquer tipo de ônus referente a questões envolvidas a segurança e saúde dos trabalhadores, em qualquer esfera da justiça.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA reconhece:

- a) Os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº 8.666/93;

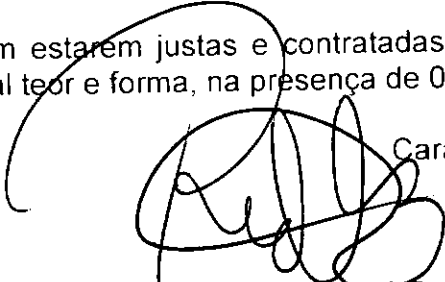
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Carazinho, 04 de fevereiro de 2014.


Presidente Vereador Rudnei Brombilla
Câmara Municipal de Carazinho
CONTRATANTE

PROTEÇÃO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA



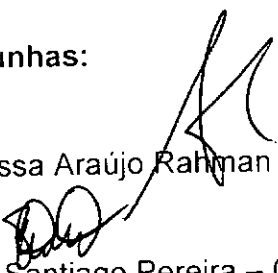
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE


Rafael Vieira de Almeida
Assessor Jurídico



Testemunhas:


Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF 735.724.460-15


Fabiano Santiago Pereira – CPF 945.220.490-72